
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO DO ITEM “RELATÓRIO E/OU PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA”

- 1 Este item destina-se à obtenção do parecer da unidade de auditoria interna (AI) sobre a prestação de contas anual (§ 6º, art. 15 do Decreto 3.591/2000 ou outra norma específica) e também de informações sobre a estrutura e o funcionamento da unidade de auditoria interna.
- 2 O parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação de contas deve contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião. Na elaboração do parecer, deve-se fazer menção expressa sobre o dispositivo normativo que exige e regulamenta tal parecer.
- 3 O parecer deve conter, além da opinião sobre aspectos relevantes da gestão da UPC estabelecidos no escopo definido pela própria unidade de auditoria, opinião expressa sobre a capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da UPC.
- 4 As secretarias de controle interno ou unidades equivalentes integrantes da estrutura de unidades prestadoras de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em razão de desempenharem nas contas o papel de órgão de controle interno disposto no art. 74 da Constituição Federal, desde que a unidade prestadora de contas (UPC) que audita tenha sido relacionada para ter as contas julgadas nos termos da decisão normativa prevista no art. 4º da IN 63/2010, estão dispensadas de emitir o parecer de que trata este item, devendo, entretanto, incluir no relatório de auditoria as informações adicionais relacionadas no parágrafo 5 a seguir.
- 5 No caso de UPC correspondentes a unidades descentralizadas, regionais ou estaduais (por exemplo, as superintendências regionais do INCRA, as coordenações regionais da FUNAI, as superintendências estaduais da FUNASA, as unidades regionais dos serviços sociais autônomos, os conselhos regionais e estaduais dos conselhos de fiscalização profissional e outros similares), que se submetem a uma unidade de auditoria nacional, recomenda-se a emissão de parecer para essas unidades específicas descentralizadas, especialmente se tais UPC tiverem sido escolhidas para ter as contas julgadas pelo Tribunal. Diante de eventual incapacidade operacional da unidade central de auditoria de realizar os trabalhos para emissão de parecer, tal fato deve ser justificado e a estratégia de atuação da AI sobre as unidades descentralizadas deve ser informada.
- 6 Quanto à demonstração das informações relevantes sobre a unidade de auditoria interna e sua atuação, importa considerar os seguintes pontos:
 - a) indicação do estatuto ou normas que regulam a atuação da auditoria interna. Se o estatuto ou normas estiverem disponíveis na *Internet*, basta indicar o caminho para acesso. Se não estiverem disponíveis, as normas ou estatuto devem ser inseridas neste item;
 - b) demonstração dos elementos que caracterizam a independência e objetividade da unidade de auditoria interna, tomando-se por base a INTOSAI GOV 9140 (Independência da auditoria interno no setor público), que é uma das diretrizes Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), os §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000 ou outras normas específicas que regulam a atuação da unidade de auditoria no âmbito da UPC;

-
- c) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada, de como é feita a escolha do titular, qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade prestadora da conta (UPC);
 - d) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes;
 - e) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UPC, das recomendações da auditoria interna;
 - f) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
 - g) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;
 - h) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;
 - i) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas.